



## MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
ÁREA DE COMPRAS E SERVIÇOS

### CONCORRÊNCIA 01/2015

**Delegação, por meio de CONCESSÃO, do Serviço de Transporte Coletivo por Ônibus do Município de Porto Alegre.**

### JULGAMENTO DE RECURSO E CONTRARRECURSOS FASE 1: PROPOSTA

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e quinze reuniu-se a Comissão Especial de Licitações para analisar e julgar os recursos e os contrarrecursos interpostos na fase de proposta da licitação em epígrafe.

#### DOS RECURSOS

A empresa STADTBUS TRANSPORTES LTDA., interpôs, tempestivamente, recurso em razão da sua desclassificação em relação às propostas apresentadas para os **LOTES 01 e 05** da licitação em epígrafe, solicitando a revisão do ato da desclassificação. Apresenta a recorrente os seguintes argumentos:

##### **1. Obediência ao Princípio da Igualdade. Do tratamento desigual no julgamento recorrido**

Aponta que foi desclassificada por suposto não atendimento à exigência do Fator de Utilização dos Motoristas e que idêntica solução não foi adotada para o Consórcio VIALESTE e Consórcio MOB, os quais, segundo a recorrente, adequaram os coeficientes de consumo de peças e acessórios e coeficientes de combustível (comprovaram um coeficiente e utilizaram no cálculo coeficiente dentro dos limites fixados no edital). Apontam que ao desclassificar a recorrente e classificar os Consórcios VIALESTE (lote 5) e o Consórcio MOB (lote 1) a Comissão dispensou às licitantes tratamento desigual.

##### **2. Do julgamento da Comissão de Licitação. Da criação de critério subjetivo não contemplado no edital**

Aponta a recorrente que a Comissão desclassificou a sua proposta de forma genérica, pelo não atendimento ao item 1.1.3 do anexo VI B, justificando que isso dificultaria a fixação da tarifa.



## MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
ÁREA DE COMPRAS E SERVIÇOS

Sustenta que tal decisão teve cunho subjetivo, uma vez que sua proposta foi de menor valor da tarifa e que a Comissão Especial de Licitação admitiu na proposta das demais concorrentes a inclusão de 57 diretores, com impacto de mais de sete milhões de reais por ano na tarifa. Aduz, ainda, que apresentou seus cálculos de acordo com o único modelo GEIPOT (programação de serviço) e que todas as demais apresentaram “quadro de horários de motorista”, documento esse que alega não ser exigido no edital. Sustenta que para que esse documento fosse apresentado era necessário um software, cujo acesso é franqueado apenas às atuais operadoras do sistema.

### **3. Do tipo da licitação estabelecido no edital - menor tarifa**

Afirma a recorrente que o edital estabeleceu como critério de julgamento o menor valor de tarifa e que a Comissão ao julgar estabeleceu o critério de melhor técnica. Aponta que se o critério fosse melhor técnica ainda assim sua proposta seria mais vantajosa, pois toda a sua frota tem menos de um ano de vida útil. Sustenta que a Comissão pretende ampliar as exigências editalícias ao requerer o quadro de horários dos motoristas. Aponta ainda que cumpriu as exigências do edital com a juntada de todos os elementos conforme Modelo GEIPOT e que quando dos esclarecimentos e da impugnação nada foi esclarecido e informado pela Administração. Sustenta, por fim, que houve alteração e ampliação de exigência do edital; exigência de documento que apenas algumas licitantes tinham conhecimento e capacidade de utilização; utilização de critérios diferentes no tratamento das propostas.

### **4. Do impacto da suposta diferença no fator no fator na tarifa. Do respeito aos princípios básicos do Direito**

Afirma a recorrente que a comissão deveria avaliar o impacto e a relevância do motivo que determinou a decisão desclassificatória, uma vez que a diferença entre o Fator de Utilização apresentado e de seu concorrente foi equivalente a 0,0081. Neste sentido, invoca os princípios da insignificância e da razoabilidade para aplicação na presente situação.

### **5. Da finalidade da licitação: Seleção da proposta mais vantajosa**

Sustenta que a sua proposta é mais vantajosa que a apresentada pelo Consórcio classificado, uma vez que todas as variáveis são superiores ou, no máximo, iguais aos do concorrente, inclusive com toda uma frota operante com menos de um ano de vida útil.



## MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
ÁREA DE COMPRAS E SERVIÇOS

### 6. Da desobediência ao Princípio da Igualdade

Aponta que houve flagrante tratamento desigual empregado no julgamento, em razão da adoção de da utilização de critério subjetivo de comprovação de apenas um item, todas as demais concorrentes foram classificadas sem qualquer ressalva. Apresenta quadro resumido das principais inconsistências: frota operante divergente; percurso médio operacional divergente; comprovação de FU impossível de avaliação; utilização de dados de campo sem justificativa; utilização de orçamento solicitado pela ATP; falta de comprovação de preço de combustível; utilização de coeficientes não comprovados; utilização de dados contábeis sem comprovação; utilização de média aritmética; utilização de coeficiente mínimo sem comprovação; utilização de relatórios CONORTE; utilização de declaração de terceiros; cálculo incorreto das peças e acessórios.

Diante das ponderações mencionadas, a licitante requereu o recebimento e processamento do recurso para conferir total provimento, com a consequente classificação das propostas apresentadas nos lotes 01 e 05. Requere, ainda, no caso de manutenção da decisão, a submissão do recurso à autoridade superior.

## DOS CONTRARRECURSOS

**O consórcio MOB MOBILIDADE EM TRANSPORTE**, através da empresa líder Sociedade de Ônibus de Porto Alegre, apresentou contrarrazões ao recurso, sob os seguintes fundamentos:

### 1. Da legalidade do Julgamento da Comissão Especial de Licitações. Da alegação de insegurança jurídica

Aduz o Consórcio que ao contrário do que alega a recorrente a decisão da Comissão fundamentou-se no princípio da segurança jurídica posto que observou os princípios associados à matéria, além da legalidade e normas editalícias.

### 2. Da alegação de que a Comissão está interpretando de forma equivocada o Edital

Aponta que o resultado materializado no julgamento da Comissão derivou da constatação objetiva e precisa quanto ao atendimento aos requisitos do edital. Sustenta que considerando que o valor da Tarifa Usuário resulta da ponderação dos valores da tarifa técnica propostas em cada lote, a inviabilidade de uma proposta, ou a sua formulação fora dos requisitos editalícios inviabilizaria todo o sistema, em razão da unicidade do valor da Tarifa Usuário.



## MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
ÁREA DE COMPRAS E SERVIÇOS

### **3. Da alegação de tratamento desigual dispensado à Recorrente**

Aponta que o edital no item 18.2, letras “a” e “e” prevê que não serão aceitas as propostas que deixarem de atender no todo, ou em parte, as condições do edital. Que no Anexo VI B juntamente com os Anexos VI A1 a VI A6 estabeleceu a forma, a metodologia de preenchimento dos dados e informações relevantes para o cálculo da tarifa, prevendo que as mesmas deveriam estar acompanhadas de planilhas auxiliares, memórias de cálculo complementares. Neste sentido as licitantes, além de apresentar as informações solicitadas, de acordo com os itens 1.1.1 e 1.1.2 do Anexo VI B, deveriam comprovar as informações prestadas.

### **4. Interpretação distorcida dos esclarecimentos do edital**

Aponta que a Comissão, quando dos esclarecimentos respondeu a questionamento específico feito pela recorrente (considerando a hipótese de uma licitante que não presta o serviço no município de Porto Alegre) indicando o local onde se encontrava a informação pretendida no questionamento. Entretanto a recorrente invocou interpretação distorcida dos esclarecimentos prestados pela comissão para pretender elidir as exigências editalícias.

### **5. Da alegada criação de critério subjetivo não contemplado no edital**

Aponta que o critério editalício foi aplicado a todas as empresas, uma vez que havia a previsão de planilhas auxiliares ao cálculo da proposta financeira, o que todas as empresas obedeceram, exceto a recorrente. Aduz que as planilhas auxiliares consubstanciam-se em alicerces da proposta financeira e de extrema necessidade para referenciar a verificação do equilíbrio econômico e financeiro do início da concessão, assim como são necessárias para a fixação tarifária.

### **6. O fundamento da diferença: metodologia GEIPOT**

Alega que o cálculo dos números deu-se com base na metodologia GEIPOT, respaldada pela legislação municipal, auditada pelo TCE/RS, que é aplicada no dimensionamento do número de operadores (motoristas/cobradores) que deverão compor o custo de pessoal, levando em consideração somente os veículos que operam no mínimo 30 minutos dentro da faixa horária, enquanto a frota operante é dimensionada em função da demanda a ser transportada ao longo de um dia típico de trabalho. Tal metodologia é aplicada pela Administração há muito tempo e não sofreu crítica pela empresa recorrente. A recorrente não apresentou as comprovações necessárias a embasar a aplicação do método GEIPOT.



## MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
ÁREA DE COMPRAS E SERVIÇOS

### 7. Ausência de violação do art. 17 da lei nº 8.987/95

Aduz que o art. 17 da Lei nº 8987/95 não se aplica a situação em tela. O dispositivo veda proposta que dependa de vantagem ou subsídio para a sua viabilização. Trata-se de aspectos materiais da proposta e não da forma como é apresentada.

### 8. Quanto ao critério de Julgamento do Edital

Aponta o Consórcio que não basta apenas o menor preço, mas a demonstração da sua composição, inclusive para aferir a seriedade e exequibilidade do preço proposto.

### 9. Do alegado impacto da diferença no fator da tarifa

Aduz que não pode ser aplicado o princípio da insignificância, em detrimento de desatendimento do edital. Aponta que não há interesse ou vantagem pública em credenciar proposta financeira na qual não se demonstre sua viabilidade e nem se apresente na íntegra os números utilizados para embasamento da mesma. Quanto ao princípio da razoabilidade aponta que deve haver proporcionalidade entre a decisão e a motivação, o que foi observado pela Comissão.

### 10. Da alegação que o menor preço representa toda a vantagem buscada pela administração

Argumenta que propostas eivadas de inexequibilidade ou desprovidas de informações obrigatórias não podem ser consideradas pela administração como vantajosas.

Conclui o consórcio MOB-MOBILIDADE requerendo o acolhimento e provimento das contrarrazões, com o indeferimento do pleito da recorrente e manutenção da desclassificação. Requereu, ainda, no caso de manutenção da decisão, submissão à autoridade superior pra deferir o pedido, dando prosseguimento ao processo licitatório.

**O Consórcio VIALESTE**, por seu representante legal credenciado, apresentou contrarrazões ao recurso interposto pela STADTBUS quanto à sua desclassificação, com base nas razões abaixo.

Em preliminar alegou que várias inconformidades ao Edital deveriam ser opostas quando da impugnação ao edital; que a empresa recorrente interpôs recurso contra tudo e contra todos, repetindo os argumentos em todos os recursos; que faz acusações infundadas com relação a utilização de critérios distintos na avaliação das propostas.



## MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
ÁREA DE COMPRAS E SERVIÇOS

### **1. Do julgamento da Comissão de Licitação**

Aduz que a decisão da Comissão foi acertada, uma vez que a recorrente não comprovou o cálculo do fator de Utilização, conforme exigência do Edital, item 1.2.3 do Anexo VI B.

### **2. Da alegada não obediência do princípio da igualdade no julgamento**

Aponta que não procede a alegação de falta de isonomia, uma vez que a exigência era para todas as licitantes, que deveria ser atendida por meio de tabela de programação de serviço, feita em qualquer formato. Afirma que a recorrente foi desclassificada não pelo valor do FU, mas sim pela falta de comprovação de como obteve esse valor, o que era exigido no edital. Dessa forma, é inadequada a alegação de que a desclassificação ocorreu por uma diferença de 0,0081.

### **3. Quanto às alegações sobre o julgamento da Comissão e da suposta criação de critério objetivo**

Aduz que a recorrida traz uma série de questões alheias ao recurso. Sustenta que o número de Diretores sequer é uma variável de entrada, pois o licitante deveria informar, na planilha de coeficientes, apenas o número de empresas por lote, e que o sistema calcula o número de diretores considerados por lote. Afirma que a própria recorrente confessa que não entregou a tabela de programação do serviço. Sustenta que não era obrigatório que os dados fossem apresentados nos moldes utilizados atualmente pela EPTC, podendo elaborar a tabela a sua livre escolha, apenas com as informações elementares a programação. Afirma que a recorrente possuía as mesmas informações que os atuais operadores e com as informações contidas no edital poderia ter apresentado a tabela de programação de serviço. Sustenta que a tabela de programação faz parte do dia-a-dia de qualquer empresa de transporte coletivo urbano e que não requer nenhum software para isso.

### **4. Quanto ao questionamento sobre o tipo de licitação estabelecido no edital**

Sustenta que o edital é claro ao estabelecer o critério de julgamento, qual seja a menor tarifa. Destaca que o que o edital exigia era a apresentação da comprovação do cálculo do FU, por meio de tabela de programação de serviço.

### **5. Quanto ao questionamento da diferença do impacto na tarifa**



## MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
ÁREA DE COMPRAS E SERVIÇOS

Afirma que a alegação de cálculo de 117 carros e utilização de 175 para efeitos de proposta trata-se de um equívoco conceitual da recorrente. Aduz que esse argumento revela que a recorrente desconhece a sistemática de cálculo da tarifa, pois confunde “a frota operacional real”, que é a fixada no edital de 175 ônibus (lote 5), com aquela apurada exclusivamente como parâmetro de cálculo para obtenção do Fator de Utilização –“frota operacional referencial”.

### **6. Quanto à alegação de desobediência ao princípio de igualdade e critério de julgamento**

Aponta que quanto a este tópico foram devidamente respondidas nas contrarrazões do outro recurso interposto pela recorrente.

Conclui o consórcio VIALESTE requerendo a manutenção da decisão de desclassificação da proposta da recorrida STADTBUS, submetendo o tema à autoridade superior para confirmação do resultado já proclamado.

**Este é o relatório que passamos a análise.**

### **DO JULGAMENTO**

Inicialmente, registre-se que a Comissão Especial de Licitação pautou sua decisão nos dispositivos constantes no edital. Ao contrário do alegado, utilizou-se das regras definidas e publicadas no edital para fundamentar sua decisão. E, não poderia ser de outra forma, uma vez que um dos princípios trazidos pela Lei nº 8.666/93, art. 3º é a vinculação ao instrumento convocatório. Julgar de forma diversa do estabelecido no certame é que geraria insegurança jurídica. Assim, passa-se a análise pontual do mérito das razões recursais.

### **1. Obediência ao Princípio da Igualdade. Do suposto tratamento desigual no julgamento**

Quanto à insurgência do recorrente, previamente à análise do mérito, incumbe resgatar as disposições do edital no que tange à exigência de comprovação do fator de Utilização dos Motoristas.

No Anexo VI do Edital traz as instruções para a elaboração da proposta de tarifa técnica, dispondo:



## MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
ÁREA DE COMPRAS E SERVIÇOS

*“1.1.1 A LICITANTE deverá apresentar comprovação das informações prestadas no preenchimento dos itens exigidos pelo PODER CONCEDENTE, especificamente dos preços dos insumos, dos coeficientes de consumo de combustível, do coeficiente de consumo de óleos/lubrificantes (obtido através da relação entre a despesa com este item e a despesa com combustível), vida útil de pneus e de recupagens, coeficiente de consumo de peças e acessórios e de outras despesas, e dos fatores de utilização de pessoal operacional (motorista/cobrador), fiscal, pessoal administrativo e pessoal de manutenção. Isto deverá ser realizado em cada LOTE onde seja elaborada e apresentada PROPOSTA de TARIFA TÉCNICA.*

*1.1.2 A comprovação das informações prestadas deverá ser entregue em planilhas de cálculo impressas e/ou em arquivos com extensão .xlsx ou .pdf., acompanhadas de planilhas auxiliares, memórias de cálculo complementares e de texto que explique os critérios e demais aspectos relevantes para a compreensão e comprovação das informações prestadas nas planilhas.*

*1.1.3 A comprovação do Fator de Utilização de Pessoal Operacional (motorista/cobrador) deverá ser entregue no formato de tabela de programação de serviço, seguindo modelo GEIPOT, em uma extensão de arquivo.pdf. ou .xlsx “.*

Registre-se que a exigência do Poder Concedente, contida no edital, não era de se encontrar um valor “x” ou “y”, comparando resultados deste item em particular, entre os concorrentes do certame. O objetivo do Poder Concedente era verificar se a proposta financeira dos concorrentes era consistente e factível, mormente porque a comprovação/demonstração do valor do Fator de Utilização dos Motoristas/Cobradores era imprescindível para o cálculo da tarifa do usuário, conforme informado no Anexo VI A do Edital, vejamos:

*“2.5.1.1 A ponderação dos itens informados nas propostas vencedoras de cada LOTE será realizada pela quilometragem de cada LOTE, já informada pelo PODER CONCEDENTE, com relação a quilometragem do Sistema. E o cálculo do Fator de Utilização de Motorista/Cobrador será calculado a partir da tabela de programação de serviço das 4 propostas vencedoras, seguindo o Modelo GEIPOT, considerando uma carga horária diária de 7h10min. de motorista/cobrador, conforme Dissídio Coletivo da Categoria”..*

Infelizmente, a recorrente não entregou esta comprovação. A recorrente apenas lançou as informações, porém, não fez prova de como chegou a esses números. O fato de os números terem sido próximos ao do outro concorrente, não elimina a necessidade de comprovação.



## MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
ÁREA DE COMPRAS E SERVIÇOS

De outro lado, a recorrente tenta justificar uma pretensa desigualdade de tratamento, utilizando-se de outra situação, diversa e devidamente prevista no instrumento, qual seja, quando seus concorrentes utilizam valores dentro dos limites estabelecidos no Edital. Os concorrentes da recorrente comprovaram/demonstraram os valores dos coeficientes, porém, ficaram em limites distintos dos permitidos pelo edital. Assim, juntaram a comprovação, mas, para efeitos de cálculo para a elaboração da proposta, utilizaram-se dos valores limites, estabelecidos no anexo VI C.

Cumpre ressaltar que o estabelecimento de coeficientes distintos daqueles comprovados pelos licitantes integra a própria proposta financeira destes, notadamente porque terá que suportar, as suas expensas, os custos do serviço pelo período mínimo de 01 ano (conforme item 2.6 do Anexo VI do edital), até o primeiro reajuste ordinário, ocasião em que serão revistos os coeficientes de consumo). Sendo assim, não há qualquer empecilho na comprovação de coeficientes fora dos limites estabelecidos no edital, cabendo ao licitante todo o ônus decorrente desse fato.

### **3. Do julgamento da Comissão de Licitação. Da criação de critério subjetivo não contemplado no Edital e do tipo de licitação estabelecido no Edital: menor tarifa.**

Não procede a tese da recorrente, não havendo falar em criação de critério subjetivo por julgamento da Comissão de Licitação.

Cabe lembrar que conforme a legislação em vigor, que consubstancia o cálculo da tarifa de ônibus, através do Decreto Municipal n. 18.942, de 9 de fevereiro de 2015, que o preço do litro do combustível é obtido a partir do levantamento das notas fiscais de compras das empresas operadoras, considerando o preço médio do litro do óleo diesel vigente ponderado pela frota de cada empresa operadora no mês do reajuste tarifário. Portanto, ao utilizar preços médios, podem ocorrer variações de preços que vão desde R\$ 2,48 (Lote 6) a R\$ 2,6856 (Lote 1 e Lote 2), o que não deveria lançar dúvidas a recorrente. Até porque a própria recorrente apresentou preço diverso dos seus concorrentes. Neste sentido, não há qualquer irregularidade nos preços do insumo (óleo diesel), propostos pelo licitante.

Quanto ao número de diretores das concorrentes da recorrente, conforme disposto no Anexo VI C, este número, desde o princípio, estava limitado a 36 diretores para a totalidade dos lotes 1 a 6, pois no máximo eram admitidos 6 diretores por lote, demonstrando, no mínimo, erro primário de interpretação do que se expõe no Edital. Portanto, não havia qualquer possibilidade dos



## MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
ÁREA DE COMPRAS E SERVIÇOS

licitantes alterarem o campo da planilha relativo ao total de diretores por lote, para mais de 06 por lote, haja vista que o referido campo estava previamente bloqueado. Não há, pois, na proposta dos licitantes o quantitativo indicado pelo recorrente.

Quanto à alegação de que para demonstração/comprovação do cálculo do Fator de Utilização de Motoristas/Cobradores era necessário a utilização de um “Software”, é desprovida de qualquer fundamentação.

Em nenhum momento foi exigido que as licitantes entregassem a comprovação do cálculo do FU, através da referida “tabela de programação de serviços”, em formato “x” ou “y”, mas nos formatos xlsx. e/ou pdf. Tal exigência teve o objetivo de facilitar o envio das informações pelos licitantes, pois permitiria que o Órgão Gestor compilasse a tabela no formato necessário para leitura dos dados pelo software que possui, possibilitando a análise do FU de cada proposta e, por conseguinte, a realização do cálculo do FU do sistema. Este programa não era exigido pelo Poder Concedente e, portanto, não necessitava constar ou ser fornecido no Edital aos licitantes.

No caso em apreço, a irresignação do recorrente diz respeito à apresentação de documento com extensão “txt”. Contudo, conforme já referido, tal documento não fora exigido pelo Poder Concedente nesse formato, sendo colacionado pelo licitante apenas como um complemento e que em nada prejudicaria a licitação caso fosse desconsiderado pela Comissão de Licitação, já que o licitante apresentou o mesmo conteúdo nos formatos “xlsx” e “pdf” e impresso.

A informação imprescindível para o cálculo do FU do Sistema e para a definição da futura tarifa do usuário era a tabela de programação de serviços, com a indicação dos horários de início e fim da jornada de trabalho, documento este cuja exigência foi reiterada por ocasião da resposta ao pedido de impugnação apresentado pelo recorrente em 23 de junho de 2015, abaixo transcrita:

*“II - Falta dos dados para elaboração da proposta*

*Alega a impugnante que para elaboração do fator de utilização de motoristas e cobradores não há elementos suficientes no edital, e que somente as atuais operadoras e a EPTC teriam a informação precisa para este cálculo. Sustenta que somente fornecendo no edital a velocidade média por faixas horárias é que seria possível calcular o fator de utilização, pois todas as demais condicionantes, segundo o impugnante, estariam presentes no edital.*

*Ainda, a impugnante sustenta que a localização das garagens interfere na precisa elaboração do fator de utilização de motoristas e cobradores e que várias linhas descritas nos lotes não estão relacionadas nos Anexos respectivos.*

**Resposta:**

Para determinação do Fator de Utilização de motoristas e cobradores são necessárias as seguintes informações, segundo o Manual GEIPOT:



## MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
ÁREA DE COMPRAS E SERVIÇOS

1. Quantidade de veículos utilizada em cada faixa horária nos dias úteis, sábados e domingos. Os Anexos II-A, II-B, II-C, II-D, II-E e II-F, apresentam o quadro de partida em hh:mm (hora:minuto) de cada linha, nos dois sentidos, nos dias úteis, sábados e domingos.

2. Tempo de viagem: calculado pela diferença entre a hora de partida do terminal inicial e a sua saída do terminal final.

3. Extensão de cada linha, por sentido, e por dia de operação (útil, sábado e domingo): fornecida para cada lote nos Anexos II-A, II-B, II-C, II-D, II-E e II-F, no Quadro da oferta por linha do sistema.

4. Jornada legal de trabalho de motoristas/cobradores: este dado foi informado no Anexo VI.

Com estas informações, é possível sim, determinar o Fator de Utilização de cada lote, pois a velocidade média (supostamente omitida do edital) pode ser obtida pela divisão entre a distância (extensão da linha) pelo tempo de viagem. Portanto, todas as informações necessárias para o cálculo do fator de utilização de motoristas e cobradores estão disponíveis no edital.

A localização das garagens não é elemento para o cálculo do fator de utilização, conforme descrito acima. Ademais, quanto a comprovação de aquisição prévia de garagens, não prospera a alegação do impugnante, conforme itens 10.3 e 16.9.4.2 do Edital.

No que tange as referidas linhas, conforme descrito nos quadros dos Anexos II-A, II-B, II-C, II-D, II-E e II-F, tratam-se de linhas não regulares. Estas linhas são operadas eventualmente, e, portanto, não impactam no cálculo do Fator de Utilização.” (grifo nosso)

Veja-se que todos os elementos para a elaboração da tabela de programação de serviços foram claramente previstos no edital do certame, não havendo como a recorrente se furtar de sua apresentação.

Ocorre que a recorrente não apresentou comprovação de como chegou ao resumo da demonstração do cálculo do fator de utilização de motorista/cobrador e, portanto, argumenta que o programa que valida esta comprovação deveria estar disponível. Além disso, o Poder Concedente deixou a critério das concorrentes o modelo como seria entregue a comprovação, exigindo apenas a extensão final do arquivo (xlsx ou pdf).

Quanto à alegação de que era necessário ter exigido no Edital a apresentação do “QUADRO DE HORÁRIO DOS MOTORISTAS”, informa-se que o mesmo foi exigido sob a denominação de “TABELA DE PROGRAMAÇÃO DE SERVIÇOS”, o que para quem opera no ramo de transporte sabe que significa a mesma coisa, conforme se observa no Anexo VI do edital, abaixo transcrito.

“2.5.1.1 A ponderação dos itens informados nas propostas vencedoras de cada LOTE será realizada pela quilometragem de cada LOTE, já informada pelo PODER CONCEDENTE, com relação a quilometragem do Sistema. E o cálculo do Fator de Utilização de Motorista/Cobrador será calculado a partir da tabela de programação



## MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
ÁREA DE COMPRAS E SERVIÇOS

*de serviço das propostas vencedoras, seguindo o Modelo GEIPOT, considerando uma carga horária diária de 7h10min. de motorista/cobrador, conforme Dissídio Coletivo da Categoria.”*

De qualquer modo, a fim de aferir a consistência das informações prestadas pelos licitantes, o Poder Concedente resolveu testar os Quadros Resumos do Fator de Utilização de todos os licitantes, como se nenhum deles tivesse entregue a comprovação deste cálculo.

Para isso, elaborou um critério para análise da adequação da distribuição de frota por faixa horária, presentes no quadro de cálculo de Fator de Utilização entregue pelas Licitantes, conforme segue:

O GEIPOT estabelece: “O primeiro passo é determinar, para dias úteis, sábados e domingos, a quantidade de veículos que é utilizada em cada faixa horária, devendo-se considerar os percursos garagem-terminal e terminal-garagem. Somente serão computados os veículos que operam no mínimo 30 minutos dentro da faixa horária, com base no quadro de horário fixado pelo Poder Concedente”.

Como o Edital não exigiu a indicação prévia da localização da garagem, o Licitante poderia ter estimado os tempos de deslocamentos garagem-terminal e terminal-garagem. Não sendo necessária a existência desta informação no Edital, conforme resposta emitida pela Comissão de Licitação em 26 de junho de 2015.

O Poder Concedente considerou as seguintes premissas nesta tarefa:

- a) O dia operacional em Porto Alegre inicia às 04 horas e finaliza às 03h59min do dia seguinte;
- b) Considerou-se nesta análise as primeiras viagens das tabelas horárias das linhas apresentadas no Edital que iniciam após as 04h do dia operacional. As demais linhas não foram consideradas por poderem sofrer influência da extensão de jornada de trabalho prevista (conforme estabelecido no GEIPOT);
- c) O critério avaliou apenas as duas primeiras faixas horárias, devido a baixa possibilidade de computar veículos realizando a sua segunda viagem. Eventuais casos são absorvidos pela tolerância utilizada;
- d) A faixa de tolerância foi determinada pela utilização de tempos de deslocamento garagem-terminal (GT) mínimos e máximos, estimados para garagens localizadas dentro das bacias operacionais (próximas as linhas a serem operadas) conforme exigência do Edital.

Descreve-se a seguir metodologia empregada no presente estudo:

- a) Tabularam-se todos os horários iniciais de dia útil por linha localizados entre 04h e 06h do dia operacional;
- b) Calcularam-se os horários de início de jornada mínimos e máximos para cada horário/veículo, aplicando-se os tempos estimados de deslocamento GT;
- c) Testaram-se os horários de início de jornada mínimos e máximos, verificando se operam em um mínimo de 30 minutos na faixa horária;



## MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
ÁREA DE COMPRAS E SERVIÇOS

- d) Obtiveram-se os limites mínimos e máximos de horários/veículos por faixa horário, somando-se os veículos/horários que operam um mínimo de 30 minutos em cada faixa;
- e) Compararam-se os veículos/horários apresentados na proposta com os limites mínimos e máximos calculados para cada Lote.

Apresentam-se a seguir os resultados obtidos com a presente análise para todos os Lotes licitados.



## MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
ÁREA DE COMPRAS E SERVIÇOS

### ANEXO 1 - PLANILHA DE CÁLCULO DE LIMITES DE VEÍCULOS POR FAIXAS HORÁRIAS INICIAIS DE DIAS ÚTEIS PARA CÁLCULO DO FU DO LOTE 1

Tempo GT Mínimo: 00:05 04:30 05:30  
Tempo GT Máximo: 00:30

LINHA	SENTIDO	HORÁRIO	INÍCIO JORNADA (-GT)	QUANTIDADE DE VEÍCULOS P/ FAIXA HORÁRIA			
				4:00 - 5:00	5:00 - 6:00	QTDE MÍN.	QTDE MÁX.
615	01	04:50	04:45	04:20	0	1	1
621	01	04:50	04:45	04:20	0	1	1
631	01	04:50	04:45	04:20	0	1	1
624	01	05:00	04:55	04:30	0	1	1
627	01	05:00	04:55	04:30	0	1	1
M31	02	05:00	04:55	04:30	0	1	1
621	01	05:05	05:00	04:35	0	0	1
613	01	05:10	05:05	04:40	0	0	1
631	01	05:15	05:10	04:45	0	0	1
632	01	05:15	05:10	04:45	0	0	1
633	01	05:15	05:10	04:45	0	0	1
627	01	05:18	05:13	04:48	0	0	1
510	01	05:20	05:15	04:50	0	0	1
611	01	05:20	05:15	04:50	0	0	1
621	01	05:20	05:15	04:50	0	0	1
615	01	05:25	05:20	04:55	0	0	1
624	01	05:25	05:20	04:55	0	0	1
520	BCB	05:30	05:25	05:00	0	0	1
615	02	05:30	05:25	05:00	0	0	1
621	02	05:30	05:25	05:00	0	0	1
B51	BCB	05:30	05:25	05:00	0	0	1
510	01	05:35	05:30	05:05	0	0	1
621	01	05:35	05:30	05:05	0	0	1
631	01	05:35	05:30	05:05	0	0	1
631	02	05:35	05:30	05:05	0	0	1
627	01	05:36	05:31	05:06	0	0	0
605	CBC	05:40	05:35	05:10	0	0	0
611	01	05:40	05:35	05:10	0	0	0
613	01	05:40	05:35	05:10	0	0	0
633	01	05:40	05:35	05:10	0	0	0
B25	BCB	05:40	05:35	05:10	0	0	0
D72	01	05:40	05:35	05:10	0	0	0
510	02	05:45	05:40	05:15	0	0	0
615	01	05:45	05:40	05:15	0	0	0
624	02	05:45	05:40	05:15	0	0	0
632	01	05:45	05:40	05:15	0	0	0
627	02	05:47	05:42	05:17	0	0	0
510	01	05:50	05:45	05:20	0	0	0
611	02	05:50	05:45	05:20	0	0	0
613	02	05:50	05:45	05:20	0	0	0
621	01	05:50	05:45	05:20	0	0	0
621	02	05:50	05:45	05:20	0	0	0
624	01	05:50	05:45	05:20	0	0	0
631	01	05:50	05:45	05:20	0	0	0
B51	BCB	05:50	05:45	05:20	0	0	0
627	01	05:54	05:49	05:24	0	0	0
633	02	05:55	05:50	05:25	0	0	0
715	01	05:55	05:50	05:25	0	0	0
520	BCB	06:00	05:55	05:30	0	0	0
611	01	06:00	05:55	05:30	0	0	0
631	02	06:00	05:55	05:30	0	0	0
632	02	06:00	05:55	05:30	0	0	0
821	01	06:00	05:55	05:30	0	0	0
B251	BCB	06:00	05:55	05:30	0	0	0
D72	01	06:00	05:55	05:30	0	0	0
Total previsto para faixa				0	6	25	55



## MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

### SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA ÁREA DE COMPRAS E SERVIÇOS

#### ANEXO 2 - PLANILHA DE CÁLCULO DE LIMITES DE VEÍCULOS POR FAIXAS HORÁRIAS INICIAIS DE DIAS ÚTEIS PARA CÁLCULO DO FU DO LOTE 2

Tempo GT Minimo: 00:05 04:30 05:30  
Tempo GT Máximo: 00:30

HORÁRIOS	INÍCIO	HORÁRIO	INÍCIO JORNADA (-GT)	QUANTIDADE DE VEÍCULOS P/ FAIXA HORÁRIA				
				4:00 - 5:00	5:00 - 6:00	QTDE MÍN.	QTDE MÁX.	
LINHA	SENTIDO	VIAGEM	(-) GT MIN.	(-) GT MÁX.	QTDE MÍN.	QTDE MÁX.	QTDE MÍN.	QTDE MÁX.
650	CBC	04:35	04:30	04:05	1	1	1	1
M52	01	04:35	04:30	04:05	1	1	1	1
656	01	04:40	04:35	04:10	0	1	1	1
661	01	04:45	04:40	04:15	0	1	1	1
703	01	04:45	04:40	04:15	0	1	1	1
653	CBC	04:55	04:50	04:25	0	1	1	1
662	01	05:00	04:55	04:30	0	1	1	1
702	CBC	05:00	04:55	04:30	0	1	1	1
704	01	05:00	04:55	04:30	0	1	1	1
M52	02	05:00	04:55	04:30	0	1	1	1
637	01	05:10	05:05	04:40	0	0	1	1
652	01	05:10	05:05	04:40	0	0	1	1
665	01	05:10	05:05	04:40	0	0	1	1
703	01	05:10	05:05	04:40	0	0	1	1
705	CBC	05:12	05:07	04:42	0	0	1	1
661	01	05:13	05:08	04:43	0	0	1	1
650	CBC	05:15	05:10	04:45	0	0	1	1
654	01	05:15	05:10	04:45	0	0	1	1
7041	01	05:16	05:11	04:46	0	0	1	1
608	01	05:20	05:15	04:50	0	0	1	1
656	01	05:20	05:15	04:50	0	0	1	1
656	02	05:20	05:15	04:50	0	0	1	1
718	01	05:20	05:15	04:50	0	0	1	1
802	BCB	05:20	05:15	04:50	0	0	1	1
661	02	05:25	05:20	04:55	0	0	1	1
662	01	05:25	05:20	04:55	0	0	1	1
620	01	05:30	05:25	05:00	0	0	1	1
637	01	05:30	05:25	05:00	0	0	1	1
652	01	05:30	05:25	05:00	0	0	1	1
653	CBC	05:30	05:25	05:00	0	0	1	1
659	01	05:30	05:25	05:00	0	0	1	1
702	CBC	05:30	05:25	05:00	0	0	1	1
704	02	05:30	05:25	05:00	0	0	1	1
TR62	01	05:30	05:25	05:00	0	0	1	1
704	01	05:32	05:27	05:02	0	0	1	1
6611	01	05:34	05:29	05:04	0	0	1	1
703	01	05:35	05:30	05:05	0	0	1	1
703	02	05:35	05:30	05:05	0	0	1	1
608	01	05:40	05:35	05:10	0	0	0	1
650	CBC	05:40	05:35	05:10	0	0	0	1
656	01	05:40	05:35	05:10	0	0	0	1
662	02	05:40	05:35	05:10	0	0	0	1
665	01	05:40	05:35	05:10	0	0	0	1
701	01	05:40	05:35	05:10	0	0	0	1
705	CBC	05:40	05:35	05:10	0	0	0	1
718	01	05:40	05:35	05:10	0	0	0	1
A62	BCB	05:40	05:35	05:10	0	0	0	1
B55	BCB	05:40	05:35	05:10	0	0	0	1
TR62	01	05:40	05:35	05:10	0	0	0	1
662	01	05:45	05:40	05:15	0	0	0	1
B091	BCB	05:45	05:40	05:15	0	0	0	1
7041	02	05:46	05:41	05:16	0	0	0	1
6611	01	05:47	05:42	05:17	0	0	0	1
7041	01	05:48	05:43	05:18	0	0	0	1
637	01	05:50	05:45	05:20	0	0	0	1
652	01	05:50	05:45	05:20	0	0	0	1
652	02	05:50	05:45	05:20	0	0	0	1
653	CBC	05:50	05:45	05:20	0	0	0	1
654	01	05:50	05:45	05:20	0	0	0	1
665	02	05:50	05:45	05:20	0	0	0	1
TR62	01	05:50	05:45	05:20	0	0	0	1
608	02	05:52	05:47	05:22	0	0	0	1
637	02	05:55	05:50	05:25	0	0	0	1
654	02	05:55	05:50	05:25	0	0	0	1
661	02	05:55	05:50	05:25	0	0	0	1
762	01	05:55	05:50	05:25	0	0	0	1
861	01	05:55	05:50	05:25	0	0	0	1
802	BCB	05:55	05:50	05:25	0	0	0	1
B56	BCB	05:55	05:50	05:25	0	0	0	1
608	01	06:00	05:55	05:30	0	0	0	1
614	01	06:00	05:55	05:30	0	0	0	1
620	01	06:00	05:55	05:30	0	0	0	1
650	CBC	06:00	05:55	05:30	0	0	0	1
656	02	06:00	05:55	05:30	0	0	0	1
659	01	06:00	05:55	05:30	0	0	0	1
702	CBC	06:00	05:55	05:30	0	0	0	1
703	01	06:00	05:55	05:30	0	0	0	1
703	02	06:00	05:55	05:30	0	0	0	1
718	01	06:00	05:55	05:30	0	0	0	1
718	02	06:00	05:55	05:30	0	0	0	1
7051	CBC	06:00	05:55	05:30	0	0	0	1
A62	BCB	06:00	05:55	05:30	0	0	0	1
B55	BCB	06:00	05:55	05:30	0	0	0	1
TR60	01	06:00	05:55	05:30	0	0	0	1
TR62	01	06:00	05:55	05:30	0	0	0	1

Total previsto para faixa 2 10 39 86



# MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

## SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA ÁREA DE COMPRAS E SERVIÇOS

### ANEXO 3 - PLANILHA DE CÁLCULO DE LIMITES DE VEÍCULOS POR FAIXAS HORÁRIAS INICIAIS DE DIAS ÚTEIS PARA CÁLCULO DO FU DO LOTE 3

LINHA	SENTIDO	VIAGEM	INÍCIO JORNADA (-GT)	QUANTIDADE DE VEÍCULOS P/ FAIXA HORÁRIA			
				4:00 - 5:00	5:00 - 6:00	QTDE MÍN.	QTDE MÁX.
179	01	04:00	03:55	03:30	1	1	1
173	01	04:45	04:40	04:15	0	1	1
187	01	04:50	04:45	04:20	0	1	1
171	01	04:55	04:50	04:25	0	1	1
179	02	05:00	04:55	04:30	0	1	1
184	01	05:00	04:55	04:30	0	1	1
188	01	05:00	04:55	04:30	0	1	1
262	01	05:00	04:55	04:30	0	1	1
280	01	05:00	04:55	04:30	0	1	1
282	01	05:00	04:55	04:30	0	1	1
173	01	05:05	05:00	04:35	0	0	1
179	01	05:06	05:01	04:36	0	0	1
262	01	05:13	05:08	04:43	0	0	1
173	02	05:15	05:10	04:45	0	0	1
187	01	05:15	05:10	04:45	0	0	1
2821	01	05:15	05:10	04:45	0	0	1
286	01	05:16	05:11	04:46	0	0	1
184	01	05:20	05:15	04:50	0	0	1
188	01	05:20	05:15	04:50	0	0	1
2802	01	05:20	05:15	04:50	0	0	1
179	01	05:22	05:17	04:52	0	0	1
149	01	05:25	05:20	04:55	0	0	1
187	02	05:25	05:20	04:55	0	0	1
263	01	05:28	05:23	04:58	0	0	1
165	01	05:30	05:25	05:00	0	0	1
171	01	05:30	05:25	05:00	0	0	1
173	01	05:30	05:25	05:00	0	0	1
195	01	05:30	05:25	05:00	0	0	1
244	01	05:30	05:25	05:00	0	0	1
264	01	05:30	05:25	05:00	0	0	1
271	01	05:30	05:25	05:00	0	0	1
283	01	05:30	05:25	05:00	0	0	1
282	01	05:31	05:26	05:01	0	0	1
173	02	05:35	05:30	05:05	0	0	1
184	01	05:35	05:30	05:05	0	0	1
187	01	05:35	05:30	05:05	0	0	1
262	01	05:35	05:30	05:05	0	0	1
179	01	05:37	05:32	05:07	0	0	0
177	01	05:38	05:33	05:08	0	0	1
178	01	05:40	05:35	05:10	0	0	0
188	01	05:40	05:35	05:10	0	0	1
188	02	05:40	05:35	05:10	0	0	0
262	02	05:40	05:35	05:10	0	0	1
280	01	05:40	05:35	05:10	0	0	1
282	01	05:42	05:37	05:12	0	0	1
280	02	05:45	05:40	05:15	0	0	1
2441	01	05:45	05:40	05:15	0	0	1
184	02	05:47	05:42	05:17	0	0	1
282	02	05:47	05:42	05:17	0	0	0
195	01	05:48	05:43	05:18	0	0	1
179	01	05:49	05:44	05:19	0	0	0
184	01	05:49	05:44	05:19	0	0	1
149	01	05:50	05:45	05:20	0	0	0
149	02	05:50	05:45	05:20	0	0	1
186	01	05:50	05:45	05:20	0	0	0
187	02	05:50	05:45	05:20	0	0	1
195	02	05:50	05:45	05:20	0	0	1
263	01	05:50	05:45	05:20	0	0	1
286	01	05:50	05:45	05:20	0	0	1
178	01	05:52	05:47	05:22	0	0	0
179	02	05:52	05:47	05:22	0	0	1
110	01	05:53	05:48	05:23	0	0	0
262	02	05:53	05:48	05:23	0	0	1
165	01	05:54	05:49	05:24	0	0	0
173	01	05:55	05:50	05:25	0	0	1
264	01	05:55	05:50	05:25	0	0	0
288	01	05:55	05:50	05:25	0	0	1
270	01	05:56	05:51	05:26	0	0	0
177	01	05:57	05:52	05:27	0	0	0
179	01	05:57	05:52	05:27	0	0	0
188	01	05:57	05:52	05:27	0	0	0
171	01	05:58	05:53	05:28	0	0	0
177	02	05:58	05:53	05:28	0	0	0
2802	01	05:58	05:53	05:28	0	0	0
111	01	06:00	05:55	05:30	0	0	0
173	02	06:00	05:55	05:30	0	0	0
184	01	06:00	05:55	05:30	0	0	0
186	02	06:00	05:55	05:30	0	0	0
187	01	06:00	05:55	05:30	0	0	0
188	02	06:00	05:55	05:30	0	0	0
244	01	06:00	05:55	05:30	0	0	0
244	02	06:00	05:55	05:30	0	0	0
262	01	06:00	05:55	05:30	0	0	0
263	02	06:00	05:55	05:30	0	0	0
283	01	06:00	05:55	05:30	0	0	0
2633	TB	06:00	05:55	05:30	0	0	0
2822	02	06:00	05:55	05:30	0	0	0
A16	BCB	06:00	05:55	05:30	0	0	0
C80	BCB	06:00	05:55	05:30	0	0	0

Total previsto para faixa 1 10 37 89



# MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

## SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA ÁREA DE COMPRAS E SERVIÇOS

### ANEXO 4 - PLANILHA DE CÁLCULO DE LIMITES DE VEÍCULOS POR FAIXAS HORÁRIAS INICIAIS DE DIAS ÚTEIS PARA CÁLCULO DO FU DO LOTE 4

Linha	Sentido	Viagem	Início Jornada (-GT)	Quantidade de Veículos p/ Faixa Horária			
				(-) GT Min.	(-) GT Máx.	Qtd. Min.	Qtd. Máx.
A74	BT	04:05	04:00	0:35	1	1	1
A98	BCB	03:00	03:00	0:35	1	1	1
A10	BCB	04:20	04:15	0:35	1	1	1
269	01	04:25	04:20	0:35	1	1	1
210	01	04:35	04:25	0:40	1	1	1
M10	02	04:35	04:30	0:45	1	1	1
A09	BCB	04:40	04:45	0:40	1	1	1
A10	BCB	04:45	04:40	0:45	0	1	1
A74	BT	04:47	04:42	0:47	0	1	1
2843	BT	04:50	04:45	0:40	0	1	1
A11	BT	04:50	04:45	0:40	0	1	1
A17	BCB	04:50	04:45	0:40	0	1	1
210	01	04:55	04:50	0:45	0	1	1
266	01	04:55	04:50	0:45	0	1	1
A87	BT	04:55	04:50	0:45	0	1	1
211	01	05:00	04:55	0:40	0	1	1
260	01	05:00	04:55	0:40	0	1	1
A09	BCB	05:02	05:02	0:42	0	1	1
A10	BCB	05:02	04:57	0:42	0	1	1
210	01	05:10	04:55	0:40	0	1	1
266	01	05:10	05:05	0:40	0	1	1
261	01	05:10	05:05	0:40	0	1	1
A74	BT	05:10	05:05	0:40	0	1	1
D67	01	05:10	05:05	0:40	0	1	1
A11	TB	05:15	05:10	0:45	0	1	1
A17	BCB	05:15	05:10	0:45	0	1	1
A87	BT	05:15	05:10	0:45	0	1	1
R22	01	05:16	05:11	0:46	0	1	1
272	02	05:20	05:15	0:50	0	1	1
2541	01	05:20	05:15	0:50	0	1	1
A13	BT	05:20	05:15	0:50	0	1	1
A141	BT	05:20	05:15	0:45	0	1	1
209	01	05:22	05:17	0:52	0	1	1
253	01	05:25	05:20	0:45	0	1	1
A09	BCB	05:25	05:20	0:45	0	1	1
A10	BCB	05:25	05:20	0:45	0	1	1
211	01	05:26	05:21	0:46	0	1	1
260	01	05:30	05:25	0:50	0	1	1
285	01	05:30	05:25	0:50	0	1	1
2563	01	05:30	05:25	0:50	0	1	1
2811	01	05:30	05:25	0:50	0	1	1
A11	BT	05:30	05:25	0:50	0	1	1
A67	TB	05:30	05:25	0:50	0	1	1
D67	01	05:30	05:25	0:50	0	1	1
210	01	05:35	05:30	0:55	0	1	1
250	01	05:35	05:30	0:55	0	1	1
260	02	05:35	05:30	0:55	0	1	1
274	01	05:35	05:30	0:55	0	1	1
A141	TB	05:35	05:30	0:55	0	1	1
A17	BCB	05:35	05:30	0:55	0	1	1
266	02	05:37	05:32	0:57	0	1	1
A09	BCB	05:39	05:34	0:59	0	1	1
A10	BCB	05:39	05:34	0:59	0	1	1
266	01	05:40	05:35	0:59	0	1	1
A74	BT	05:40	05:35	0:59	0	1	1
209	01	05:41	05:36	0:59	0	1	1
253	01	05:43	05:38	0:59	0	1	1
268	01	05:43	05:38	0:59	0	1	1
A973	TB	05:43	05:38	0:59	0	1	1
R10	01	05:43	05:38	0:59	0	1	1
211	01	05:45	05:40	0:59	0	1	1
216	01	05:45	05:40	0:59	0	1	1
2671	01	05:45	05:40	0:59	0	1	1
A11	TB	06:46	06:40	0:56	0	1	1
A141	BT	05:45	05:40	0:55	0	1	1
A17	BCB	05:45	05:40	0:55	0	1	1
A17	BCB	05:45	05:40	0:55	0	1	1
A871	BT	05:45	05:40	0:55	0	1	1
R21	01	05:45	05:40	0:55	0	1	1
210	02	05:47	05:42	0:57	0	1	1
A09	BCB	05:47	05:42	0:57	0	1	1
A10	BCB	05:47	05:42	0:57	0	1	1
R22	02	05:48	05:43	0:58	0	1	1
210	01	05:50	05:45	0:58	0	1	1
266	02	05:50	05:45	0:58	0	1	1
269	02	05:50	05:45	0:58	0	1	1
272	01	05:50	05:45	0:58	0	1	1
281	01	05:50	05:45	0:58	0	1	1
2563	01	05:50	05:45	0:58	0	1	1
2571	01	05:50	05:45	0:58	0	1	1
2741	01	05:50	05:45	0:58	0	1	1
2843	BT	05:50	05:45	0:58	0	1	1
A07	TB	05:50	05:45	0:58	0	1	1
A17	BCB	05:51	05:46	0:51	0	1	1
211	01	05:55	05:50	0:55	0	1	1
250	01	05:55	05:50	0:55	0	1	1
2671	01	05:55	05:50	0:55	0	1	1
2675	BT	05:55	05:50	0:55	0	1	1
2843	TB	05:55	05:50	0:55	0	1	1
A962	TB	05:55	05:50	0:55	0	1	1
R10	01	05:55	05:50	0:55	0	1	1
260	01	05:56	05:51	0:56	0	1	1
A11	BT	05:56	05:51	0:56	0	1	1
A09	BCB	05:57	05:52	0:57	0	1	1
A10	BCB	05:57	05:52	0:57	0	1	1
211	02	05:56	05:55	0:56	0	1	1
251	01	06:00	05:55	0:56	0	1	1
266	01	06:00	05:55	0:56	0	1	1
261	02	06:00	05:55	0:56	0	1	1
285	01	06:00	05:55	0:56	0	1	1
285	02	06:00	05:55	0:56	0	1	1
2541	01	06:00	05:55	0:56	0	1	1
2811	01	06:00	05:55	0:56	0	1	1
A141	TB	06:00	05:55	0:56	0	1	1
A81	BCB	06:00	05:55	0:56	0	1	1
A68	BCB	06:00	05:55	0:56	0	1	1

Total previsto para faixa 6 17 52 109



## MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
ÁREA DE COMPRAS E SERVIÇOS

### ANEXO 5 - PLANILHA DE CÁLCULO DE LIMITES DE VEÍCULOS POR FAIXAS HORÁRIAS INICIAIS DE DIAS ÚTEIS PARA CÁLCULO DO FU DO LOTE 5

Tempo GT Mínimo: 00:05				04:30				05:30			
Tempo GT Máximo: 00:30											
HORÁRIOS INICIAIS DE DIAS ÚTEIS DO EDITAL				QUANTIDADE DE VEÍCULOS P/ FAIXA HORÁRIA							
LINHA	SENTIDO	VIAGEM	(-) GT MÍN.	(-) GT MÁX.	QTDE MÍN.	QTDE MÁX.	QTDE MÍN.	QTDE MÁX.	QTDE MÍN.	QTDE MÁX.	QTDE MÁX.
433	01	04:55	04:50	04:25	0	1	1	1	1	1	
441	01	05:00	04:55	04:30	0	1	1	1	1	1	
470	01	05:00	04:55	04:30	0	1	1	1	1	1	
476	02	05:00	04:55	04:30	0	1	1	1	1	1	
491	01	05:00	04:55	04:30	0	1	1	1	1	1	
494	01	05:00	04:55	04:30	0	1	1	1	1	1	
495	01	05:00	04:55	04:30	0	1	1	1	1	1	
490	01	05:10	05:05	04:40	0	0	1	1	1	1	
433	01	05:15	05:10	04:45	0	0	1	1	1	1	
491	01	05:15	05:10	04:45	0	0	1	1	1	1	
431	01	05:20	05:15	04:50	0	0	1	1	1	1	
470	01	05:20	05:15	04:50	0	0	1	1	1	1	
671	01	05:20	05:15	04:50	0	0	1	1	1	1	
433	02	05:25	05:20	04:55	0	0	1	1	1	1	
441	01	05:25	05:20	04:55	0	0	1	1	1	1	
436	01	05:30	05:25	05:00	0	0	1	1	1	1	
491	01	05:30	05:25	05:00	0	0	1	1	1	1	
492	01	05:30	05:25	05:00	0	0	1	1	1	1	
493	01	05:30	05:25	05:00	0	0	1	1	1	1	
494	01	05:30	05:25	05:00	0	0	1	1	1	1	
495	01	05:30	05:25	05:00	0	0	1	1	1	1	
A97	BCB	05:30	05:25	05:00	0	0	1	1	1	1	
473	01	05:32	05:27	05:02	0	0	1	1	1	1	
470	02	05:34	05:29	05:04	0	0	1	1	1	1	
429	01	05:35	05:30	05:05	0	0	1	1	1	1	
433	01	05:35	05:30	05:05	0	0	1	1	1	1	
441	02	05:35	05:30	05:05	0	0	1	1	1	1	
490	01	05:35	05:30	05:05	0	0	1	1	1	1	
497	BT	05:35	05:30	05:05	0	0	1	1	1	1	
340	01	05:40	05:35	05:10	0	0	0	0	1	1	
430	01	05:40	05:35	05:10	0	0	0	0	0	1	
431	01	05:40	05:35	05:10	0	0	0	0	0	1	
470	01	05:40	05:35	05:10	0	0	0	0	0	1	
476	01	05:40	05:35	05:10	0	0	0	0	0	1	
491	02	05:40	05:35	05:10	0	0	0	0	0	1	
495	02	05:40	05:35	05:10	0	0	0	0	0	1	
4943	02	05:43	05:38	05:13	0	0	0	0	0	1	
436	01	05:45	05:40	05:15	0	0	0	0	0	1	
490	02	05:45	05:40	05:15	0	0	0	0	0	1	
491	01	05:45	05:40	05:15	0	0	0	0	0	1	
431	02	05:50	05:45	05:20	0	0	0	0	0	1	
433	02	05:50	05:45	05:20	0	0	0	0	0	1	
438	01	05:50	05:45	05:20	0	0	0	0	0	1	
441	01	05:50	05:45	05:20	0	0	0	0	0	1	
473	01	05:50	05:45	05:20	0	0	0	0	0	1	
493	01	05:50	05:45	05:20	0	0	0	0	0	1	
671	01	05:50	05:45	05:20	0	0	0	0	0	1	
470	02	05:54	05:49	05:24	0	0	0	0	0	1	
429	01	05:55	05:50	05:25	0	0	0	0	0	1	
433	01	05:55	05:50	05:25	0	0	0	0	0	1	
490	01	05:55	05:50	05:25	0	0	0	0	0	1	
494	01	05:55	05:50	05:25	0	0	0	0	0	1	
495	01	05:55	05:50	05:25	0	0	0	0	0	1	
671	02	05:55	05:50	05:25	0	0	0	0	0	1	
431	01	05:57	05:52	05:27	0	0	0	0	0	1	
340	01	06:00	05:55	05:30	0	0	0	0	0	1	
436	01	06:00	05:55	05:30	0	0	0	0	0	1	
436	02	06:00	05:55	05:30	0	0	0	0	0	1	
441	02	06:00	05:55	05:30	0	0	0	0	0	1	
470	01	06:00	05:55	05:30	0	0	0	0	0	1	
476	01	06:00	05:55	05:30	0	0	0	0	0	1	
491	01	06:00	05:55	05:30	0	0	0	0	0	1	
492	01	06:00	05:55	05:30	0	0	0	0	0	1	
493	02	06:00	05:55	05:30	0	0	0	0	0	1	
497	BT	06:00	05:55	05:30	0	0	0	0	0	1	
525	01	06:00	05:55	05:30	0	0	0	0	0	1	
4302	01	06:00	05:55	05:30	0	0	0	0	0	1	

Total previsto para faixa 0 7 29 67



## MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
ÁREA DE COMPRAS E SERVIÇOS

### ANEXO 6 - PLANILHA DE CÁLCULO DE LIMITES DE VÉICULOS POR FAIXAS HORÁRIAS INICIAIS DE DIAS ÚTEIS PARA CÁLCULO DO FU DO LOTE 6

LINHA	SENTIDO	HORÁRIO	VIAGEM	INÍCIO JORNADA (-GT)	(-) GT MIN.	(-) GT MAX.	QUANTIDADE DE VÉICULOS P/ FAIXA HORÁRIA			
							4:00 - 5:00	5:00 - 6:00	5:00 - 6:00	5:00 - 6:00
397	01	04:35	04:30	04:05	1	1	1	1	1	1
A91	BCB	04:35	04:30	04:05	1	1	1	1	1	1
A98	TB	04:35	04:30	04:05	1	1	1	1	1	1
A943	BCB	04:40	04:35	04:10	0	1	1	1	1	1
A98	BT	04:45	04:40	04:15	0	1	1	1	1	1
A98	TB	04:55	04:50	04:25	0	1	1	1	1	1
344	01	05:00	04:55	04:30	0	1	1	1	1	1
345	01	05:00	04:55	04:30	0	1	1	1	1	1
349	01	05:00	04:55	04:30	0	1	1	1	1	1
361	01	05:00	04:55	04:30	0	1	1	1	1	1
394	01	05:00	04:55	04:30	0	1	1	1	1	1
397	01	05:00	04:55	04:30	0	1	1	1	1	1
398	01	05:00	04:55	04:30	0	1	1	1	1	1
3751	01	05:00	04:55	04:30	0	1	1	1	1	1
A14	BT	05:01	04:56	04:31	0	0	1	1	1	1
A98	BT	05:05	05:00	04:35	0	0	1	1	1	1
A99	BCB	05:10	05:05	04:40	0	0	1	1	1	1
A98	TB	05:15	05:10	04:45	0	0	1	1	1	1
397	01	05:15	05:10	04:45	0	0	1	1	1	1
3951	01	05:15	05:10	04:45	0	0	1	1	1	1
A14	TB	05:16	05:10	04:45	0	0	1	1	1	1
A94	BCB	05:15	05:10	04:45	0	0	1	1	1	1
346	01	05:20	05:15	04:50	0	0	1	1	1	1
347	01	05:20	05:15	04:50	0	0	1	1	1	1
361	01	05:20	05:15	04:50	0	0	1	1	1	1
255	01	05:25	05:20	04:55	0	0	1	1	1	1
360	01	05:25	05:20	04:55	0	0	1	1	1	1
376	01	05:25	05:20	04:55	0	0	1	1	1	1
397	02	05:25	05:20	04:55	0	0	1	1	1	1
398	01	05:25	05:20	04:55	0	0	1	1	1	1
3441	01	05:25	05:20	04:55	0	0	1	1	1	1
3751	01	05:25	05:20	04:55	0	0	1	1	1	1
A98	BT	05:25	05:20	04:55	0	0	1	1	1	1
A91	BCB	05:25	05:20	04:55	0	0	1	1	1	1
349	01	05:27	05:22	04:57	0	0	1	1	1	1
345	02	05:28	05:23	04:58	0	0	1	1	1	1
344	01	05:30	05:25	05:00	0	0	1	1	1	1
344	02	05:30	05:25	05:00	0	0	1	1	1	1
345	01	05:30	05:25	05:00	0	0	1	1	1	1
348	01	05:30	05:25	05:00	0	0	1	1	1	1
394	01	05:30	05:25	05:00	0	0	1	1	1	1
397	01	05:30	05:25	05:00	0	0	1	1	1	1
A14	BT	05:30	05:25	05:00	0	0	1	1	1	1
349	02	05:35	05:30	05:05	0	0	1	1	1	1
A98	TB	05:35	05:30	05:05	0	0	1	1	1	1
R31	01	05:35	05:30	05:05	0	0	1	1	1	1
361	01	05:40	05:35	05:10	0	0	0	1	1	1
361	02	05:40	05:35	05:10	0	0	0	1	1	1
394	02	05:40	05:35	05:10	0	0	0	1	1	1
397	01	05:40	05:35	05:10	0	0	0	1	1	1
3951	01	05:40	05:35	05:10	0	0	0	1	1	1
3442	BCB	05:42	05:37	05:12	0	0	0	1	1	1
346	01	05:45	05:40	05:15	0	0	0	1	1	1
347	01	05:45	05:40	05:15	0	0	0	1	1	1
360	01	05:45	05:40	05:15	0	0	0	1	1	1
375	02	05:45	05:40	05:15	0	0	0	1	1	1
398	02	05:45	05:40	05:15	0	0	0	1	1	1
3751	01	05:45	05:40	05:15	0	0	0	1	1	1
3762	TBT	05:45	05:40	05:15	0	0	0	0	1	1
A14	TB	05:45	05:40	05:15	0	0	0	0	1	1
A94	BCB	05:45	05:40	05:15	0	0	0	0	1	1
A98	BT	05:45	05:40	05:15	0	0	0	0	1	1
R32	01	05:45	05:40	05:15	0	0	0	0	1	1
3973	01	05:46	05:41	05:16	0	0	0	0	1	1
255	01	05:50	05:45	05:20	0	0	0	0	1	1
347	02	05:50	05:45	05:20	0	0	0	0	1	1
397	02	05:50	05:45	05:20	0	0	0	0	1	1
3972	BT	05:50	05:45	05:20	0	0	0	0	1	1
3981	01	05:50	05:45	05:20	0	0	0	0	1	1
3982	BT	05:50	05:45	05:20	0	0	0	0	1	1
A98	TB	05:50	05:45	05:20	0	0	0	0	1	1
346	02	05:52	05:47	05:22	0	0	0	0	1	1
349	01	05:54	05:49	05:24	0	0	0	0	1	1
439	01	05:54	05:49	05:24	0	0	0	0	1	1
361	01	05:55	05:50	05:25	0	0	0	0	1	1
394	01	05:55	05:50	05:25	0	0	0	0	1	1
3441	02	05:55	05:50	05:25	0	0	0	0	1	1
3954	TB	05:55	05:50	05:25	0	0	0	0	1	1
3983	01	05:55	05:50	05:25	0	0	0	0	1	1
R31	01	05:55	05:50	05:25	0	0	0	0	1	1
255	02	05:57	05:52	05:27	0	0	0	0	1	1
345	02	05:58	05:53	05:28	0	0	0	0	1	1
344	01	06:00	05:55	05:30	0	0	0	0	1	1
344	02	06:00	05:55	05:30	0	0	0	0	1	1
345	01	06:00	05:55	05:30	0	0	0	0	1	1
348	02	06:00	05:55	05:30	0	0	0	0	1	1
361	02	06:00	05:55	05:30	0	0	0	0	1	1
376	01	06:00	05:55	05:30	0	0	0	0	1	1
3751	01	06:00	05:55	05:30	0	0	0	0	1	1
3951	01	06:00	05:55	05:30	0	0	0	0	1	1
3973	01	06:00	05:55	05:30	0	0	0	0	1	1
3986	01	06:00	05:55	05:30	0	0	0	0	1	1
A98	BT	06:00	05:55	05:30	0	0	0	0	1	1
A98	TB	06:00	05:55	05:30	0	0	0	0	1	1

Total previsto para faixa 3 14 46 94

A quantidade de veículos da frota constantes do Quadro Resumo do Fator de Utilização entregue por todos os licitantes, para a faixa horária testada pelo Poder Concedente (04 às 06h), foi reproduzida na Tabela 1 a seguir.

**Tabela 1:** Demonstraçao do cálculo da frota mínima e máxima na faixa horária testada com a frota apresentada pelas licitantes para todos os Lotes através do Quadro Resumo do Fator de Utilização



## MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
ÁREA DE COMPRAS E SERVIÇOS

LOTE	FAIXA HORÁRIA	VEÍCULOS P/ DIA ÚTIL		Consórcio MOB	Empresa STADTBUS	VALORES PROPOSTA			
		LIMITE MÍNIMO	LIMITE MÁXIMO			Consórcio SUL	Consórcio VIALESTE	Consórcio MAIS	
1	04:00 - 05:00	0	6	2	38				
	05:00 - 06:00	25	55	48	128				
2	04:00 - 05:00	2	10	7					
	05:00 - 06:00	39	86	51					
3	04:00 - 05:00	1	10			5			
	05:00 - 06:00	37	89			55			
4	04:00 - 05:00	6	17		N/A	10			
	05:00 - 06:00	52	109		N/A	53			
5	04:00 - 05:00	0	7		43		0		
	05:00 - 06:00	29	67		115		32		
6	04:00 - 05:00	3	14					8	
	05:00 - 06:00	46	94					56	

Conclui-se, a partir da análise, que os valores apresentados na proposta da Licitante STADTBUS não estão dentro dos limites mínimos e máximos calculados para o Lote 1 e 5, conforme critério utilizado e descrito pelo Poder Concedente para testar a informação entregue pela Licitante. Isto indica que o Quadro Resumo do Fator de Utilização entregue por essa licitante não está tecnicamente consistente com a tabela de horários disponibilizada pelo Poder Concedente no Edital.

Por outro lado, as demais licitantes, segundo a análise realizada, apresentaram frota operante dentro dos limites mínimos e máximos testados.

Sendo assim, considerando a análise da informação prestada e todo o arrazoado anteriormente exposto acerca da sua comprovação, a Licitante STADTBUS descumpriu as exigências de preenchimento desta planilha, conforme consta no Anexo VI – B.

Alega, ainda, a recorrente que o critério de julgamento é o da menor tarifa ofertada, e está certo. Entretanto, conforme dispõem o artigo 48, II da Lei 8.666/93, não basta a indicação do preço, incumbindo ao licitante a comprovação do custo de seus insumos a compatibilidade de sua produtividade em relação ao objeto a ser contratado.

Salienta-se que a tarifa em Porto Alegre é única, de modo que os preços dos insumos, os valores dos coeficientes e a distribuição da frota por faixa etária e consumo de combustível, devem ser informados pelos classificados, para formar-se o custo do sistema e, posteriormente definir a tarifa do usuário.

Muito embora a recorrente sustente que a sua proposta possui maior vantajosidade à Administração Municipal em relação a dos demais licitantes, em razão de apresentar frota com vida útil menor, tal conclusão deve ser relativizada. Ocorre que a inclusão de frota com vida útil menor impacta significativamente no valor da tarifa do usuário, já que o custo da depreciação e da remuneração de uma frota mais nova é maior. Ainda que o preço proposto enquadre-se na tarifa



## MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
ÁREA DE COMPRAS E SERVIÇOS

teto prevista no edital do certame, a inclusão de uma frota mais nova no sistema terá reflexo nos futuros reajustes tarifários. Justamente por tal razão é que o Município previu um escalonamento na inclusão de veículos novos e veículos com ar condicionado.

De qualquer modo, considerando que o julgamento das propostas era o da menor tarifa, a decisão da Comissão de Licitação restringiu-se à análise objetiva dos preços e à consistência da documentação comprobatória apresentada pelos licitantes.

Cabe ressaltar que somente com todas as informações prestadas pelos licitantes será possível calcular a tarifa do usuário, e após aplicação das regras de atualização dispostas no Edital determinar-se-á a tarifa do usuário no inicio da operação.

Por fim, de forma descabida, alega que bastaria realizar uma ponderação do Fator de Utilização dos Lotes, ou calcular esse Fator na entrada em operação. Se a Comissão acatasse essa sugestão, estaria contrariando tudo o que se dispôs no Edital, em seu Anexo VI, especialmente no item 2.5.1. Além disso, não haveria como fazer tal cálculo sem as tabelas de programação de serviços ou quadro de horários de motoristas, já que no Edital não se permite a ponderação do Fator de Utilização de Motorista/Cobrador.

### **4. Do impacto da suposta diferença no Fator na Tarifa. Do respeito aos princípios básicos do Direito**

Em que pese a insurgência do recorrente, conforme já referido anteriormente, o julgamento da Comissão de Licitação centrou-se em critérios objetivos estabelecidos no edital do certame, especialmente no que tange à comprovação de seus insumos.

Dessa forma, um preço proposto sem a devida comprovação em nada se presta para fazer ilações quanto à futura tarifa do sistema, já que a ausência de tais documentos afasta qualquer compromisso do licitante com o preço proposto e, essencialmente, com a viabilidade da operação do serviço.

### **5. Da finalidade da licitação: seleção da proposta mais vantajosa**

Alega a recorrente que MAIS VANTAJOSA seria uma proposta que entregasse uma frota mais nova. Primeiramente, em nenhum momento o edital premiava o concorrente com uma frota mais nova. Em segundo lugar, apesar de reconhecer que para o usuário isso representaria uma qualidade a mais no serviço, por outro lado, aumenta os custos (depreciação e remuneração de frota) e, por conseguinte, a tarifa do usuário. Portanto, há que se ter um equilíbrio entre a vida útil



## MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
ÁREA DE COMPRAS E SERVIÇOS

e os custos, por isso, o Edital exigia que a vida útil não superasse os 5 anos, mas em nenhum momento incentivava uma idade média próxima de um ano, pois sabia que os custos desta medida seriam suportados pelos usuários.

### 6. Da desobediência ao Princípio da Igualdade

A recorrente em quadro resumo lista as principais inconsistências encontradas nas propostas dos demais concorrentes, a qual se passa a contestar uma a uma as alegações da recorrente, conforme segue:

a) Frota operante divergente – a alegação da recorrente é de que há divergência entre a frota operante utilizada no fator de utilização e a frota operante determinada para cada lote. As metodologias adotadas nos dois cálculos são diferentes. No caso do cálculo da frota operante do Poder Concedente (frota operacional real), o critério adotado e já amplamente divulgado e corroborado pelo próprio TCE-RS nos últimos cálculos tarifários e, por conseguinte, na legislação que lhe dá guarida legal, anexada a este Edital, leva em conta o ICV – Índice de Cumprimento de Viagens. Esta metodologia adota a frota operante que conseguir o maior cumprimento de viagens, durante o segundo semestre. Ao passo que, a metodologia adotada no cálculo do Fator de Utilização (FU) leva em conta o quadro horário de pessoal ou tabela de programação de serviço necessário para a operação, conforme metodologia GEIPOT, e que é obtido com base na tabela horária disponibilizada no Edital. Dessa forma, a frota operante, descrita no cálculo do FU, serve apenas como uma referência à programação dos serviços da operadora.

b) Percurso médio operacional divergente – a alegação da recorrente é de utilização de PMM Operacional divergente ao apurado nos dados da Proposta, citando como exemplo o PMM do Lote 5, cujo valor teria sido alterado de 6.231,37 km para 6.160,95 km. Contudo, na proposta financeira apresentada pela recorrida (planilha financeira preenchida com base no Anexo VI C do edital) este valor de 6.160,96 não foi utilizado. Portanto, não ocorreu influência deste valor na tarifa da proposta, e tampouco ocorrerá influência na tarifa do usuário. A célula prevista no Anexo VI C encontrava-se bloqueada para a alteração do campo frota operante. Sendo assim, nenhum licitante poderia alterar esse valor, mesmo que encontrasse frota operante diferente da determinada pelo Poder Concedente, conforme já referido no item anterior, de modo que tal dado não teria como influenciar o cálculo do PMM utilizado na determinação da tarifa.

c) Comprovação de FU impossível de avaliação – a alegação da recorrente é de que o FU foi apresentado pelas concorrentes em sistema não disponível no Edital, impossibilitando



## MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
ÁREA DE COMPRAS E SERVIÇOS

a avaliação com os meios disponíveis. Não prospera a insurgência do recorrente, conforme fundamentação constante no item 3 supramencionado.

d) Utilização de dados de campo sem justificativa – a alegação da recorrente é de que a utilização dos dados de campo somente seria permitida após a comprovada negativa dos fabricantes no fornecimento. No entanto, sem razão o recorrente, mormente em função do seu claro intuito de distorcer os esclarecimentos prestados pela Comissão de Licitação, que diziam respeito à comprovação de dados única e exclusivamente para uma empresa que não preste atualmente serviço de transporte em Porto Alegre. Por isso, no entendimento do Poder Concedente não haveria ordem para utilizar quer seja a informação do fabricante, os dados de campo ou os dados do estudo de viabilidade.

e) Utilização de orçamento solicitado pela ATP – a alegação da recorrente é de que foi apresentado orçamento solicitado pela ATP – Associação dos Transportadores de Passageiros de Porto Alegre que não é licitante no processo. Não prospera a alegação da recorrente. Como é sabido, a ATP é uma Associação das empresas privadas de transporte coletivo no município de Porto Alegre. No entanto, independentemente do fato do orçamento ter sido requerido pela referida associação, o compromisso assumido pela licitante ao colacioná-lo à sua proposta financeira é de sua inteira responsabilidade, de modo que assumirá o encargo de cumprir a execução do serviço com base nas declarações prestadas.

f) Falta de comprovação do preço de combustível – a alegação da recorrente é de que foi utilizada uma declaração do valor do combustível em data pretérita, que não serviria para vincular preço na licitação (Ex.: Lote 5). Contudo, a data do fornecimento do preço do combustível no Lote 5 do Consórcio ViaLeste, fornecida pela empresa Petrobrás Distribuidora S.A. corresponde a 30/06/2015. Não existe óbice a esta informação, até porque a recorrente conseguiu uma cotação com data de 29/06/2015. Além do mais, o que seria de estranhar é se a cotação fosse dada com data futura. Assim, as cotações dos insumos devem espelhar a realidade do momento da apresentação da proposta, o que foi observado por todos os licitantes, mormente ao considerar que a validade das propostas apresentadas pelas licitantes segue a regra estatuída no item 15.8 do edital. Convém registrar, ainda, que o ônus decorrente da execução do serviço com insumo com preço menor correrá às expensas da licitante, conforme descrito por ocasião da análise do item 1 deste julgamento.

g) Utilização de coeficientes não comprovados – a alegação da recorrente é de que os licitantes calcularam um coeficiente com base em seus dados de campo e contabilidade, porém



## MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
ÁREA DE COMPRAS E SERVIÇOS

utilizaram outro, e logo, não fizeram comprovação alguma, apenas se adaptaram ao Edital (Ex.: Lote 5 – Peças e Acessórios). Não prospera a pretensão da recorrente.

A exigência do Edital era de que se comprovassem os valores de coeficientes de consumo de combustíveis, óleos e lubrificantes; vida útil de pneus e recapagens através ou de informação do fabricante, ou através de dados de campo de uma operação de transporte ou simplesmente se utilizasse os dados do estudo de viabilidade. Quanto à comprovação dos coeficientes peças e acessórios, coeficientes de outras despesas, fator de utilização de pessoal administrativo, fator de utilização de pessoal de manutenção e fator de utilização de fiscal a proponente poderia demonstrar através de dados contábeis de uma operação de transporte coletivo urbano por ela realizada ou, ainda, utilizar os valores dos coeficientes indicados nos estudos de viabilidade.

Os concorrentes da recorrente comprovaram/demonstraram os valores dos coeficientes, porém, ficaram em limites distintos dos permitidos pelo edital. Assim, juntaram a comprovação, mas, para efeitos de cálculo para a elaboração da proposta, utilizaram-se dos valores limites, estabelecidos no anexo VI C. Cumpre ressaltar que o estabelecimento de coeficientes distintos daqueles comprovados pelos licitantes integra a própria proposta financeira destes, notadamente porque terá que suportar, as suas expensas, os custos do serviço pelo período mínimo de 01 ano (conforme item 2.6 do Anexo VI do edital), até o primeiro reajuste ordinário, ocasião em que serão revistos os coeficientes de consumo). Sendo assim, não há qualquer empecilho na comprovação de coeficientes fora dos limites estabelecidos no edital, cabendo ao licitante todo o ônus decorrente desse fato. Ainda, em nenhum momento o Edital dispôs que, caso a comprovação fosse dada através do valor do fabricante ou do dado de campo ou dos dados contábeis as mesmas deveriam situar-se dentro dos limites estabelecidos no Edital. No entanto, caso isso ocorresse, as licitantes deveriam obedecer este parâmetro, pois não teriam como informar valores fora destes limites.

h.) Utilização de dados contábeis sem comprovação – a alegação da recorrente é de que os licitantes utilizaram dados contábeis através de demonstrações contábeis não oficiais, embora o prazo para entrega das mesmas tenha se esgotado em 30.06.2015. Sem razão a recorrente. Como é sabido, o edital do certame previu a inversão de fases, de modo que a abertura dos documentos de habilitação ocorrerá posteriormente à classificação das propostas financeiras. Por tal razão, a apresentação de documentação contábil oficial somente será exigida na próxima etapa do certame, ocasião em que deverão estar em consonância com as exigências contidas no item 16.9.3, “b”, do edital.



## MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
ÁREA DE COMPRAS E SERVIÇOS

i) Utilização de média aritmética – a alegação da recorrente é de que foi utilizada média aritmética de coeficiente de veículos novos, critério não estabelecido em nenhum momento no Edital. Todas as médias deveriam ter sido ponderadas (Ex.: Lote 1 – Coef. Consumo). Não prospera a informação da recorrente, pois a concorrente do Lote 1, o Consórcio Mob, adotou metodologia correta para determinação dos coeficientes de consumo por ela informados no Edital. A proponente utilizou relatório com dados da empresa Sopal, que é uma das empresas que constitui o Consórcio Operacional da Zona Norte – CONORTE. Esta empresa opera atualmente as linhas do Lote 1 desta Bacia. Considerando que o Anexo I das Instruções da Metodologia do GEIPOT esclarece que *“o consumo de peças e acessórios é influenciado diretamente pela quantidade de quilômetros rodados, pelo regime de operação, condições do pavimento, topografia, clima e também pelo modo como o motorista conduz o veículo. Além do mais, por compreender uma grande variedade de componentes, com os mais diversos tempos de vida útil, é difícil mensuração. Apesar disso, recomenda-se que seja determinado o consumo efetivo de peças e acessórios em cada local, por meio de pesquisa, que deve se prolongar pelo período de tempo necessário (no mínimo 12 meses), para abranger o comportamento das peças de longa duração.”* Sendo assim, considerando que a licitante calculou o coeficiente com a operação de transporte coletivo por ela realizada (e, portanto, mais próximo da realidade), não prospera a alegação da recorrente.

j) Utilização de coeficiente mínimo sem comprovação – a alegação da recorrente é de que foi calculado, com base na contabilidade, coeficiente de consumo e não foi utilizado. A proponente utilizou o limite inferior ao do estudo de viabilidade, logo não teria feito a comprovação. (Ex.: Lote 1 – Peças e Acessórios). Sem razão a recorrente, conforme já apreciado no item “g” supramencionado.

k) Utilização de relatórios da CONORTE – segundo a recorrente, foi utilizado relatório para comprovação de coeficiente de consumo da CONORTE, que não é licitante no processo. (Ex.: Lote 1). Contudo, o CONORTE representa, atualmente, as mesmas empresas que constituem o Consórcio MOB, e, por isso, tecnicamente conseguiu, conforme exigido no Edital, comprovar com base na operação realizada o referido coeficiente de consumo.

l) Utilização de declaração de terceiros – a alegação da recorrente é de que foi utilizada declaração da empresa NGS para comprovação do coeficiente de consumo, empresa não licitante e declaração que não produz efeitos para terceiros. (Ex.: Lote 1). Não prospera a alegação da recorrente, pois a empresa NGS desenvolve o software NGS, utilizado pelas empresas que constituem o atual Consórcio CONORTE para mensurar, através da divisão do volume total de



## MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
ÁREA DE COMPRAS E SERVIÇOS

diesel pela rodagem total percorrida de todos os veículos da frota, obtendo-se desta relação o consumo de combustível de cada veículo, conforme descrito na página 2245 do Processo.

m) Cálculo incorreto das peças e acessórios – a alegação da recorrente é de que foram utilizados, para o cálculo de Peças e Acessórios, o gasto anual desses insumos, sem considerar o estoque do final do ano, alterando assim o coeficiente. (Ex.: Lote 5). Não prospera a alegação da recorrente, pois a metodologia adotada pela concorrente está correta, e aliás, é a metodologia que vem sendo adotada nas vezes em que este coeficiente de consumo foi revisado (em 2003 e em 2013), e que leva em consideração, tão-somente, o consumo de peças e acessórios, sem considerar os estoques. Ademais, conforme relatam as licitantes concorrentes em suas contrarrazões de recurso, não haveria nenhuma maneira contábil de considerar que o produto consumido continuou no estoque das empresas. As aquisições são diariamente contabilizadas no estoque e, mensalmente, o consumo é transferido para as contas de resultado, conforme a baixa no almoxarifado.

Em síntese, diante de todo o exposto, **entende a Comissão de Especial de Licitações pela manutenção do julgamento anterior, mantendo como desclassificada a empresa STADTBUS TRANSPORTES LTDA., para os Lotes 01 e 05.**

No entanto, encaminhamos o processo para análise e homologação do julgamento pela Autoridade Superior, em obediência ao art. 109, § 4º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

---

PRESIDENTE DA COMISSÃO  
ESPECIAL DE LICITAÇÃO

---

Membro

---

Membro

---

Membro

---

Membro

---

Membro

---

Membro